



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR..... Nº 603/2013.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO IPTU E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTANTES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº 13/83 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte lei complementar:-

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) - A presente Lei disciplina a aplicação do Código Tributário Municipal(Lei Municipal nº 13/83).

ARTIGO 2º) - São consideradas autoridades, fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário, ou do Executivo Municipal.

TITULO II - DOS TRIBUTOS

CAPITULO I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

SEÇÃO I CÁLCULO DO IMPOSTO

ARTIGO 3º) - O valor venal do metro quadrado de terrenos, com ou em edificação, será escalonados e classificados por perímetro, na forma a seguir explicitada, sem prejuízos das demais constantes da presente Lei; e, de acordo com a infra-estrutura existente no respectivo perímetro.

1º Perímetro / 1ª Zona / Traço Vermelho

2º Perímetro / 2ª Zona / Traço Azul

3º Perímetro / 3ª Zona / Traço Verde



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

000085

Parágrafo Único) – Toda vez que houver inclusão de área rural no perímetro urbano, a lei que o fizer deverá mencionar a que perímetro a mesma pertencerá.

ARTIGO 4º) - O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do, valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_v = V_{vt} + V_{ve}$$

onde:

V_v = Valor venal do imóvel;

V_{vt} = Valor venal do terreno;

V_{ve} = Valor venal da edificação.

ARTIGO 5º) - Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considera-se:

1 - Valor venal do terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{vt} = V_{gm2t} \times A_t \times P \times T \times S$$

onde:

V_{vt} = Valor venal do terreno

V_{gm2t} = Valor genérico do metro quadrado do terreno;

A_t = Área do terreno;

P = Fator corretivo de pedologia;

T = Fator corretivo de topografia;

S = Fator corretivo de situação.

2 – Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo de construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{ve} = V_{gm2c} \times \frac{CAT}{100} \times AL \times PO \times ST \times ET \times AC$$

onde:

V_{ve} = Valor venal da edificação;

V_{gm2c} = Valor genérico do metro quadrado do tipo da construção;

$\frac{CAT}{100}$ = Percentual indicativo da categoria da construção;

AL = Alinhamento;

PO = Posicionamento;

SU = Situação da unidade construída;

EC = Estado de conservação;

AC = Área construída da unidade.

Parágrafo 1º) – O valor genérico do metro quadrado do terreno do terreno (V_{gm2t}) será obtido através da “Tabela de Terreno”, constante do anexo I da presente Lei.

84



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo 2º) – Coeficiente corretivo de PEDOLOGIA, referido na letra “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo; e será obtido através da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	PEDOLOGIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE PEDOLOGIA
01	ALAGADO	0,60
02	INUNDÁVEL	0,70
03	FIRME	1,00
04	COMBINAÇÃO DOS DEMAIS	0,80

Parágrafo 3º) – Coeficiente corretivo de TOPOGRAFIA, referido na letra “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo; e, será obtido através da seguinte tabela.

Nº DE ORDEM	TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA
01	PLANO	1,00
02	ACLIVE	0,90
03	DECLIVE	0,70
04	IRREGULAR	0,80

Parágrafo 4º) – Coeficiente corretivo de SÍTUACÃO, referido na letra “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação de favorecimento dentro da quadra em que este tiver situado; e, será obtido através da seguinte tabela.

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE DE SITUAÇÃO
01	MEIO DE QUADRA	1,00
02	ESQUINA / MAIS DE UMA	1,10
03	FRENTE	1,10
04	VILA	0,80
05	ENCRAVADO	0,80
06	GLEBA	CTB

Parágrafo 5º) – O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm2c) será obtido tomando se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme a seguinte tabela.

TIPO	VALOR P/M²
Casas / Residências	R\$ 119,29
Construção Precária	R\$ 40,29
Apartamento	R\$ 277,11
Prédios Comerciais (Lojas, Supermercados, Bares, Restaurantes, Hotéis e Similares)	R\$ 157,67
Galpão	R\$ 80,15
Telheiro	R\$ 80,15
Fábrica	R\$ 237,21
Especial	R\$ 276,63



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo 6º) – O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm2c) constante no quadro do parágrafo anterior deverá ser atualizado/corrigido no início de cada ano, por Decreto do Executivo Municipal, sendo que o índice utilizado para tal correção será o IGP-M acumulado no ano anterior.

Parágrafo 7º) – A categoria de construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção determinados pelo anexo I da presente Lei.

Parágrafo 8º) – O coeficiente corretivo de ALINHAMENTO, referido pela legenda “ALI”, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme seu alinhamento; e será obtido através da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ALINHAMENTO	COEFICIENTE
01	ALINHADA	0,90
02	RECUADA	1,00

Parágrafo 9º) – O coeficiente corretivo de POSICIONAMENTO, referido pela legenda “PO”, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme sua posição no lote; e será obtido através da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	POSICIONAMENTO	COEFICIENTE
01	ISOLADA	1,00
02	CONJUGADA	0,90
03	GEMINADA	0,80

Parágrafo 10) – O coeficiente corretivo de SITUAÇÃO DE UNIDADE CONSTRUÍDA, referido pela legenda “SU”, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme sua posição no lote; e será obtido através da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA	COEFICIENTE
01	FRENTE	1,00
02	FUNDOS	0,75

Parágrafo 11) – O coeficiente corretivo de ESTADO DE CONSERVAÇÃO, referido pela legenda “EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme seu estado de conservação; e será obtido através da seguinte tabela:

Nº DE ORDEM	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
01	NOVO/ÓTIMO	1,00
02	BOM	0,90
03	REGULAR	0,80
04	RUIM	0,50

Parágrafo 12) – A Área Construída da unidade referida pela legenda “AC”, será obtida através do somatório da área da unidade mais edículas.

I – Consideram-se edículas as construções que complementam a unidade principal; tais como: piscinas, garagens, lavanderias, canil e similares.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo 13) – Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal, a ser calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times At}{Atc}$$

onde:

Fi = Fração ideal;

Ac = Área construída da unidade;

At = Área do terreno;

Atc = Área total construída.

ARTIGO 6º) - Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

I - Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário da prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

II – As informações de órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III - Fatores de correção de acordo com a situação de pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria da construção, alinhamento, posição, situação da unidade e estado de conservação.

SEÇÃO II CADASTRO

ARTIGO 7º) - A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

ARTIGO 8º) – Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

ARTIGO 9º) – O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

Parágrafo 1º) – O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão do “habite-se”, tratando de construção; por remembramento ou desmembramento, nos casos de terreno.

Parágrafo 2º) – Sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária deverá o contribuinte informa-las a Prefeitura Municipal para efeito de alteração cadastral.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo 3º) – A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no veículo de divulgação do Município.

Parágrafo 4º) – A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ocorrência, inclusive nos casos de:

- I – Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso e habitação;
- II – Aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

Parágrafo 5º) – A administração poderá promover, de ofício, inscrição e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou quando apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo 6º) – Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos obrigados a fornecer à Prefeitura Municipal, mensalmente, até o dia 10 (dez), relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis sob sua responsabilidade.

ARTIGO 10) – Serão objeto de uma única transcrição:

- I – A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal;
- II – A quadra indivisa de áreas arruadas.

ARTIGO 11) – Antes do recebimento da notificação o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração pública.

SEÇÃO III LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

ARTIGO 12) – O lançamento e a arrecadação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e do tributo e seus elementos constitutivos.

ARTIGO 13) – O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em quatro (04) parcelas.

Parágrafo 1º) – As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no presente artigo serão as seguintes:

PARCELA	DIA	MÊS
COTA ÚNICA	30	MARÇO
1ª	30	MARÇO
2ª	30	MAIO
3ª	30	JULHO
4ª	30	SETEMBRO

Parágrafo 2º) – O Decreto do Executivo Municipal, a que se refere o Parágrafo 6º, do Artigo 4º, da presente lei e que corrigirá o valor pelo genérico do metro quadrado do tipo de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

construção, também deverá atualizar o quadro acima, informando a data de vencimento de cada parcela, no exercício, uma vez que as datas de vencimentos deverão acontecer em dias úteis, sempre levando a data final para o próximo dia útil aos acima transcritos.

Parágrafo 3º) – A taxa de licença no que se refere o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, vencerá junto com a cota única do IPTU.

ARTIGO 14) – A Prefeitura Municipal poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, cota única, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

- I – Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II – Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

CAPITULO II DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 15) – A Taxa de Serviços Públicos, exceto em casos especiais e nos discriminados no Artigo 13 da presente Lei, será lançada e arrecadada no mesmo documento do IPTU em quatro (04) parcelas.

Parágrafo 1º) – Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, as Taxas de Limpeza Pública, Conservação e Calçamento e Iluminação Pública serão calculadas de acordo com a testada ideal, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$Ti = TT \times \frac{Ac}{Atc}$$

onde:

Ti = Testada ideal;

Tt = Testada total;

Ac = Área construída;

Atc = Área total construída.

Parágrafo 2º) – As datas de vencimento das parcelas referidas no presente artigo serão as mesmas constantes no Parágrafo 1º, do Artigo 12, da presente lei.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16) O valor de referência instituído pelo artigo 191 da Lei Municipal n. 13/83 – Código Tributário Municipal, deverá ser atualizado anualmente no mesmo Decreto do Executivo Municipal, que se refere o Parágrafo 6º, do Artigo 4º, da presente lei.

ARTIGO 17) O valor da base de cálculo previsto no parágrafo 2º do artigo 27, do Código Tributário Municipal, também deverá ser atualizado anualmente no mesmo Decreto do Executivo Municipal, que se refere o Parágrafo 6º, do Artigo 4º, da presente lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 18) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19) – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 10/84.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 20 de Setembro de 2013.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Oséias de Paula
RG 28.906.918-X
Controle Interno